



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
20.10.2021
ÀS 09:48 Horas
Ass.: _____

Departamento Legislativo - 20 out 2021 02:44

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Projeto de Lei Complementar 8/2020, que ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, autoria do Sr. Prefeito Municipal, com a inclusão das Emendas abaixo elencadas:

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 56/2021

AUTOR: VEREADOR THIAGO I. FABRIS (PP)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR RAFAEL L. FANTIN- DENTINHO (PSD) – FAVORÁVEL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 57/2021

AUTOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR RAFAEL L. FANTI - DENTINHO (PSD) – FAVORÁVEL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 60/2021

AUTOR: VEREADOR ARI PELICIOLO (CIDADANIA)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO (PSD)

VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, todas as Emendas supracitadas passam a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.


Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 131/2020

EMENDAS: 56/2021, 57/2021 e 60/2021

VEREADOR RELATOR: RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 05 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORES: VEREADOR THIAGO FABRIS, VEREADOR ARI PELICIOI, VEREADOR DAVI DA ROLD, VEREADOR IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA, VEREADOR LEOPOLDO BENATTI, VEREADOR SIDINEI DA SILVA, VEREADOR VALDEMIR ANTÔNIO MARINI.

EMENTA: EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator da Emenda Substitutiva 56, 57, 60/2020, Vereador Rafael L. Fantin - Dentinho (PSD), após proceder a análise da proposição acima referida, que **EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, exara o seguinte Voto:

As emendas ora relatadas atende aos requisitos formais pertinentes à legislação vigente, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, tratada no artigo 30 nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Do mesmo modo, o § 1º, inciso VII do artigo 251, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul prevê proteção a fauna e veda práticas que submetam os animais a crueldade, o que garante legitimidade à proposição.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

O texto atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso II, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), e atende também ao disposto no Art. 44, inciso I, e Art. 168, inciso XVII, ambos da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal).

Portanto, sob esses critérios, a regular tramitação das referidas Emendas. Diante disso, o VOTO deste relator é **FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

Sala das Sessões aos 19 de outubro de 2021.

Vereador **Rafael L Fantin Dentinho**
PSD